



Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 2.288 – DE 21 DE AGOSTO DE 2.008

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 1.620.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Vinte Mil Reais), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Agosto de 2.008, **APROVOU** e eu – **MÁRIO SERGIO CAZERI** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de um crédito de R\$ 1.620.000,00 (Um Milhão Seiscentos e Vinte Mil Reais), suplementar ao Orçamento Geral do Município, conforme a seguinte tabela:

VERBA ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R\$
Secretaria Municipal de Educação	
Ensino Fundamental - FUNDEF – Material de Consumo	300.000,00
Ensino Fundamental - Rede Própria – Material de Consumo	200.000,00
Despesa Educação Não Ensino – Merenda Escolar	800.000,00
Ensino Infantil – Vencimentos	220.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Humano	
Assistência Social – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	100.000,00
TOTAL	1.620.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo Artigo anterior, será coberto com recursos oriundos de excesso de arrecadação do presente exercício, conforme preceitua o Inciso II, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, instituindo-se as classificações: Institucional, Econômica e Funcional Programática.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Prefeitura Municipal de Guariba, em 21 de Agosto de 2.008.



MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.



MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração